



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão Permanente de Licitações - CPL



CONTRATO

Contrato de prestação de serviços nº 003/2013, que entre si celebram de a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO e de outro lado NOVOSIS PROCESSAMENT DE DADOS LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, com sede na Rua Paulo VI, nº 3276, Centro Alto Paraíso - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.344.048/0001-05, neste ato representado pelo Presidente PAULO CESAR BERGANTIN, inscrito no CPF sob o nº 585.633.772-72 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro NOVOSIS PROCESSAMENT DE DADOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.162.858/0001-96, com sede na Rua Cherentes, 514, Centro, na cidade de Tupã/SP, neste ato representado por seu Procurador EDIMAR COSTA SOUZA, brasileiro, solteiro, contador, portador do CRC/RO 2839/0-1 e inscrito no CPF sob o nº 460.359.151-91 e abaixo assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do processo administrativo nº 089/2013, nos moldes do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecer informatização Pública em regime de locação de sistema integrado, com os sistemas de Contabilidade Pública e Folha de pagamento Web – pelo período de 2 (dois) meses, bem como, o serviço de implantação dos sistemas, Conversão dos dados, Migração e Treinamento dos usuários. Os sistemas em versão Windows, com a instalação, conversão dos dados, testes que seguem os padrões de certificação de qualidade chamado MPS-Br, que é similar ao ISSO 9000, Sistemas com tecnologia de Desenvolvimento em DELPHI, ASPX, JSP, HTML, JAVASCRIPT, Net, C# e Visual Studio, Banco de Dados SQL SERVER, customização, manutenção mensal e treinamentos na sede da Câmara Municipal de Alto Paraíso, acompanhamento permanente pós implantação que garantam as alterações legais corretivas e evolutivas nos softwares, atendimento e suporte técnico para os softwares quando solicitado pela Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO destinada a diversos setores administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, como consta no Processo n.089/2013 de 12/06/13, da Câmara Municipal de Alto Paraíso RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é a quantia de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), valor global, podendo o mesmo ser aditivado de acordo com o art. 65 § 1º da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse entre ambas as partes e disponibilidade orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado em até dez dias úteis após o recebimento da prestação do serviço, através de cheque administrativo, condicionado a apresentação das notas fiscais específicas e discriminados os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas Fiscais deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão Permanente de Licitações - CPL



PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade nas Notas Fiscais apresentadas ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata Processo n. 089/2013 de 12/06/13, da Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO, são provenientes da receita dos recursos próprios e os recursos orçamentários, na rubrica abaixo:

Órgão: 01
Unidade Orçamentária: 01
Projeto/Atividade: 01.031.1001.2.001.000
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39
Ficha: 008

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 20/06/2013 a 20/08/2013 vinculada ao cumprimento total do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente contratação deverá ser realizado de acordo com as especificações do Processo n. 089/2013 de 12/06/13, da Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Processo n. 089/2013 de 12/06/13, da Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar os serviços, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Processo n. 089/2013 de 12/06/13, da



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão Permanente de Licitações - CPL



Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no Processo n. 089/2013 de 12/06/13, da Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a)- advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto contratado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a contratada não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Alto Paraíso - RO, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais: ✓

A



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo n. 089/2013 12/06/2013, da Câmara Municipal de Alto Paraíso – RO e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras intimações em direito permitidas neste referido foro.

Alto Paraíso/RO, 20 de Junho de 2013.


Câmara Municipal de Alto Paraíso
CNPJ nº 03.344.048/0001-05
CONTRATANTE


NOVOSIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP
CNPJ nº 68.462.858/0001-96
CONTRATADA


Karine de Paula Rodrigues
Assessora Jurídica
OAB 3140/RO

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: